

REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ

Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS SERVIÇOS

Art. 1º - O Cemitério **MEMORIAL PARQUE DA PAZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.164.225/0001-86, com endereço na Rod. Tancredo de Almeida Neves, km 54,2 Bairro Castanho em Jundiá, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **Cemitério**, reger-se-á pelo presente **REGIMENTO INTERNO**, que disciplina sua organização e funcionamento, devendo ser observado por todos os usuários ou visitantes de suas dependências, incluindo os colaboradores e pessoas que, de qualquer forma, estejam presentes fisicamente em suas dependências.

§ único - O Cemitério se reserva o direito de reformar no todo ou em parte este Regimento Interno, conferindo a devida publicidade mediante registro junto Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Jundiá SP.

Art. 2º - O Cemitério está dividido em quadras e subdividido em setores, a fim de possibilitar a classificação e a localização exata dos jazigos.

§1º - Os jazigos terão seus números fornecidos, exclusivamente, pelo Cemitério.

§2º - A fim de manter a necessária padronização do Cemitério, as placas de identificação do Jazigo obedecerão a padronização preestabelecida pelo Cemitério e por este fornecida, sendo vedado o uso de qualquer outra forma de identificação.

Art. 3º - No Cemitério serão observadas as disposições legais vigentes para os cemitérios particulares, bem como as gerais, referentes a inumações, renumações, exumações e traslados, especialmente quanto ao tempo, motivos e formas.

Art. 4º - O Cemitério, para sepultamentos, funcionará de segunda a segunda, no horário das 09:00 às 17:00 horas e para visitação, funcionará de segunda a segunda, no horário das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o mesmo horário para a realização de velórios, podendo ser alterado a qualquer tempo.

§ 1º - Sepultamentos fora dos horários especificados neste artigo, estão sujeitos ao pagamento de taxa de serviço adicional por sepultamento antes das 9hs00min e após as 17hs00min, conforme tabela de preço vigente à época, bem como ficam sujeitos à disponibilidade.

§ 2º - Os serviços de registro e expediente geral funcionarão na administração do Cemitério, através de livros e/ou sistemas informatizados para o registro de inumações, renumações, exumações e traslados e quaisquer outros considerados necessários ao seu bom funcionamento.

§ 3º - O tempo limite de velório será o definido pela FUMAS, atualmente em 3 horas, e mesmo que seja alterado, ficará limitado a 10 horas.

§ 4º - Não havendo disponibilidade de agenda ou tempo hábil para inumação no mesmo dia, após as 18 horas o corpo será mantido e guardado pela equipe do Cemitério, podendo o velório ser continuado no dia seguinte, a partir das 8:00 hs.

§ 5º - Uso noturno ou superior a 24 horas ficará sujeito a disponibilidade e autorização do cemitério, podendo haver cobrança de taxa adicional, a ser estabelecida pelo cemitério, caso a caso.

Capítulo II – DOS CONTRATOS

Art. 5º - O presente Regimento faz parte integrante e indissociável dos instrumentos jurídicos celebrados com a parte contratante, independente da denominação contratual utilizada, bem como, suas disposições devem ser observadas, de acordo com a finalidade a estes inerentes (uso oneroso de espaço para sepultamento).

§ 1º - A parte, que celebrar contrato com o Cemitério, não poderá ceder os direitos e obrigações a este inerentes, por nenhuma forma de contratação legalmente prevista, gratuita ou onerosa, sem anuência escrita e expressa do Cemitério.

§ 2º - A cessão do contrato será analisada pelo Cemitério, caso a caso, no entanto, é vedada a cessão dos direitos e obrigações do contrato

de jazigo ocupado, inadimplemento no pagamento do preço e/ou da taxa anual de administração e de manutenção e/ou quaisquer outras taxas.

Art. 6º - A contratação com o Cemitério, objetivando o uso do Jazigo, independente da forma de contrato celebrada, não assegura direito a voto ou participação em suas Assembleias e/ou reuniões societárias.

Art. 7º - O direito ao uso oneroso de espaço para sepultamento é transmissível por ato “inter-vivos” ou “causa mortis”, nos termos deste Regimento Interno, respectivos instrumentos jurídicos firmados e legislação aplicável.

§ 1º - Os jazigos cedidos destinam-se à guarda dos restos mortais do(a) cessionário(a), seus herdeiros, sucessores ou de quem este indicar.

§ 2º - Enquanto não regularizada a transmissão “causa mortis” e sem prejuízo da observância das demais normas legais e do presente Regimento, as pessoas designadas no contrato ou em documento próprio, escrito e assinado pelo Cemitério, os herdeiros, sucessores e/ou viúvo ou meeiro poderão autorizar a utilização do jazigo para sepultamento de familiar do titular do direito do contrato.

§ 3º - Casos de força maior, devidamente comprovados, serão examinados pelo Cemitério, que poderá autorizar a cessão para terceiros, mediante a assunção por este de todas as obrigações inerentes ao contrato.

§ 4º - No caso de falecimento do titular dos direitos do contrato, operando-se a sucessão legal ou testamentária, e havendo vários titulares do direito sucessório, estes indicarão um representante, que responderá pelos direitos e obrigações oriundas do contrato, este Regimento Interno, em solidariedade passiva dos demais.

Capítulo III - DOS VELÓRIOS

Art. 8º - O Cemitério disponibiliza 04 (quatro) salas para a realização de velórios, quantidade que poderá ser alterada para mais ou para menos, a seu exclusivo critério, para utilização de acordo com a ordem de agendamento e mediante o pagamento do respectivo preço da tabela vigente à época.

§ 1º - A utilização das salas de velórios e de quaisquer outros serviços correlatos e que porventura sejam oferecidos pelo Cemitério ficam condicionados à disponibilidade do mesmo, no momento da solicitação.

§ 2º - O valor cobrado pela utilização das salas de velório está divulgado pelo Cemitério, em sua sede, variando de acordo com o tipo de sala de velório disponível.

Art. 9º - Durante a realização do velório e/ou visitação é vedada: a permanência de pessoas alcoolizadas nas dependências do Cemitério, assim como fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas; a movimentação e/ou retirada dos móveis das salas, de seus respectivos locais.

§ 1º - As pessoas presentes ao velório deverão diligenciar para manter a ordem e coerência de conduta, evitando barulho excessivo.

§2º - No caso de perturbação da ordem e/ou transgressão das disposições deste artigo, o Cemitério se reserva o direito de acionar a segurança e/ou a autoridade policial.

Art. 10º - Cultos religiosos, independente da convicção religiosa, poderão ser realizados, respeitados o meio ambiente, os bons costumes, a urbanidade, a moral pública, as normas de higiene, as legislações vigentes, bem como, não perturbem as demais pessoas presentes no Cemitério e/ou outros velórios realizados naquele momento.

CAPÍTULO IV - DOS SEPULTAMENTOS

Art. 11º - Nenhum sepultamento será feito sem a declaração de óbito, certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em

REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ

caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Art. 12º - Além do previsto no artigo 11º, nenhum sepultamento e/ou exumação se fará sem contrato prévio com o Cemitério; pagamento, mediante total quitação, das respectivas taxas e preços pertinentes e autorização, por escrito, das pessoas indicadas no contrato e/ou dos herdeiros ou sucessores a qualquer título do titular do direito de uso do jazigo.

Art. 13º - Se houver adiantado estado de decomposição do corpo e/ou se não tiverem sido integralmente atendidas as condições previstas no contrato e/ou neste Regimento Interno para o sepultamento, o Cemitério comunicará o caso às autoridades, incluindo-se a **FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social**, para que tomem as providências adequadas, podendo resultar, inclusive, na remoção do corpo, por conta e risco da parte, até que seja regularizada/resolvida a situação.

Art. 14º - A pretensão a qualquer sepultamento ou transladação que se pretenda realizar, deverá ser comunicada ao Cemitério, independente da realização ou não do velório em suas dependências.

§ 1º - Havendo vários sepultamentos designados para o mesmo dia, a ordem de sepultamento será determinada de acordo com a ordem de apresentação das autorizações de sepultamento ao cemitério.

§ 2º - A realização do sepultamento, independe da contratação e/ou da realização do velório nas dependências do Cemitério, deve atender as regras previstas neste Regimento Interno, contrato mantido entre as partes e legislação pertinente.

§ 3º - Os sepultamentos serão sempre individuais, salvo quando se tratar de falecimento de mãe e filho nati-morto, que poderão ser sepultados juntos.

§ 4º - Quando as dimensões da urna funerária excederem o tamanho padrão do Cemitério (aproximadamente de 0,80L X 2,11C X 0,60A), este disponibilizará, em comodato, de acordo com sua disponibilidade, jazigo especial pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) e máximo de 60 (sessenta) meses, ao final dos quais o cadáver ou os restos mortais serão transferidos para o jazigo padrão, arcando o beneficiário ou quem lhe represente, com os custos da exumação para transferência, retro referida.

§ 5º - Ocorrendo a necessidade de uso tratada no parágrafo 4º, será bloqueado no sistema uma gaveta do jazigo demarcado para o contratante, a fim de mantê-lo disponível para transferência dos restos mortais tratados no parágrafo 6º.

§ 6º - Se ao final do comodato o cadáver ou restos mortais não estiverem em condições de serem transferidos para o jazigo padrão, referido cadáver ou restos mortais, permanecerá(ão), em comodato, no Jazigo Especial por mais 24 (vinte e quatro) meses para, ao final deste novo prazo, será transferido para o Jazigo Padrão, igualmente arcando o(a) Contratante com os custos da Exumação para transferência.

§ 7º - Cumprido o prazo de 60 meses descrito no parágrafo 5º, encontrando-se o cadáver mumificado, sem decomposição padrão, e o usuário não tiver contrato de uso de jazigo, o Cemitério fica autorizado a proceder a cremação para liberação do jazigo, transferindo as cinzas para cinerário ou ossário.

CAPÍTULO V - DAS EXUMAÇÕES

Art. 15º - As exumações apenas serão permitidas após o transcurso do prazo legal, de 3 anos (36 meses), contados da data do sepultamento.

§ 1º - Antes de decorrido o prazo legal e sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as exumações serão permitidas desde que expressamente autorizadas pela autoridade judicial, bem como o cumprimento das formalidades legais específicas.

§ 2º - As exumações serão realizadas depois de tomadas todas as precauções julgadas necessárias pelas autoridades sanitárias.

§ 3º - Caso não seja possível a realização da exumação, em decorrência da não decomposição integral dos restos mortais, a gaveta será novamente fechada e somente poderá ser aberta, contados mais 24(vinte e quatro) meses.

Art. 16º - Após o sepultamento e, decorrido o prazo legal, as exumações ou mesmo abertura de jazigo deverão ser previamente autorizadas pelo Cemitério.

§ único - As exumações para traslado para outro local ficam condicionadas também ao prévio cumprimento das normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias e policiais.

Art. 17º - A retirada dos despojos mortais, na hipótese de rescisão do contrato mantido pela parte com o Cemitério, além do cumprimento das demais disposições contratuais pertinentes, somente poderá ser feita após 3 (três) anos do sepultamento.

§ 1º - Caso seja necessário aguardar o período, mencionado no caput desta cláusula, para exumação e retomar o direito do Cemitério negociar o espaço utilizado, os beneficiários da ocupação, assim considerados os herdeiros e sucessores a qualquer título e/ou pessoas indicadas no contrato, ficará(ão) obrigado(s) a pagar o respectivo valor correspondente a taxa de administração e manutenção, pelo tempo de ocupação até completar os 3 (três) anos, ao final dos quais também ficará(ão) obrigado(s) ao pagamento da taxa de exumação.

§ 2º - As providências previstas nesta cláusula independem de presença e/ou anuência prévia, bastando a inércia da parte interessada, e/ou de seus sucessores e/ou das pessoas autorizadas.

CAPÍTULO VI - DAS TRASLADAÇÕES

Art. 18º - Entende-se por transladação a remoção para outro cemitério de restos mortais já inumados, bem como de cadáveres ainda por inumar que porventura se encontrem no Cemitério.

Art. 19º - Antes de decorrido o prazo legal contado da data da inumação, só serão permitidas transladações de restos mortais já inumados quando autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º - Em qualquer caso, as transladações apenas serão permitidas pelo Cemitério se solicitadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a remoção.

§ 2º - Nos livros de registro do Cemitério ou no sistema informatizado far-se-ão as anotações correspondentes às transladações efetuadas.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - Sempre de acordo com a legislação vigente e respeitadas as normas que regem o Cemitério a administração colocará à disposição o uso das salas de velórios e demais dependências, mediante pagamento das respectivas taxas e guardada sempre a ordem de precedência dos pedidos.

Art. 21º - Na retirada da lápide ou adorno para saída de restos para outro cemitério ou mesmo para outro jazigo onde já exista lápide, o Cemitério se responsabilizará pela guarda ou retirada desse material.

Art. 22º - É expressamente vedada qualquer construção acima ou abaixo da superfície dos jazigos, uma vez que o Cemitério possui jardim contendo apenas uma lápide padronizada para cada jazigo.

§ único - No subsolo de cada jazigo serão construídas 03 (três) gavetas de sepultamento, podendo algumas quadras apresentar tipos e números diferentes de gavetas.

Art. 23º - As lápides fornecidas pelo Cemitério, terão espaço para colocar placa de identificação compatível com o número de gavetas do jazigo.

§ único - As gravações das identificações serão feitas apenas pelo Cemitério, ou pessoa por ele indicada, mediante o pagamento do respectivo preço.

Art. 24º - Nos jazigos somente poderão ser instaladas lápides no formato e padrão do Cemitério.

§ único - Não é permitida a colocação de quaisquer acessórios ou enfeites que não os padronizados e autorizados previamente pelo

REGIMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO MEMORIAL PARQUE DA PAZ

Cemitério, reservando-se o direito de retirar o que estiver em desacordo com seus padrões, sem qualquer tipo de indenização ou reembolso, àquele que desrespeitou esta regra.

Art. 25º. - vedadas flores ou folhagens artificiais, queima de velas nos jazigos e vasos de flores fora dos padrões do Cemitério,

§ 1º - Não é permitida a plantação de flores, gramas e quaisquer outros tipos de vegetação, além daquelas feitas pelo próprio Cemitério.

§ 2º - Em caso de descumprimento da regra estabelecida neste artigo, o Cemitério fica desde já autorizado a promover a retirada imediata, sem qualquer tipo de indenização ou reembolso, àquele que desrespeitou esta regra.

§ 3º - O cemitério define padrão de floreiras, que poderão ser locadas ou adquiridas, conforme tabela de preços do cemitério, não autorizando nenhuma outra fora dos padrões oferecidos.

§ 4º - Vasos de flores naturais poderão ser utilizados, de acordo com padrão estabelecido pelo cemitério, disposto em nossa sede e limitados em no máximo 2 floreiras e/ou 6 vasos por jazigo.

§ 5º - O cemitério possui serviço denominado Parque Florido, que faz reposição de flores periodicamente, de acordo com serviço e pelo período contratado.

§ 6º - O cemitério reserva-se o direito de retirar os vasos de flores murchas/mortas, e dar destinação final do resíduo, lixo ou reciclagem, de acordo com sua política interna.

CAPÍTULO IX - DAS TAXAS DE SERVIÇOS

Art. 26º. - Para o uso do velório, sepultamento, exumação, placa e gravação, serão cobradas taxas, conforme tabela vigente à época.

§ 1º - No Cemitério, pelas suas características especiais, não será admitida a execução dos serviços de fornecimento de lápide, sepultamento e exumação por terceiros, mas apenas pelo Cemitério e sob a supervisão deste, mediante o pagamento da taxa respectiva.

§ 2º - Outros serviços poderão ser oferecidos aos usuários do Cemitério, mediante prévio ajuste com o Cemitério.

Art. 27º. - É devido, pelo titular do direito sobre o uso do jazigo, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou autorizados contratualmente, o pagamento de **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO JAZIGO** para execução de serviços de limpeza, jardinagem, pintura, conservação, reparação das dependências do Cemitério, bem como para todas as medidas relativas à segurança, salubridade e bons serviços.

§ 1º - O pagamento da taxa referida no caput deste artigo deverá ser feito na sede do Cemitério ou, na hipótese de opção por boleto bancário, mediante o pagamento, em acréscimo da respectiva taxa devida ao banco ou, ainda, por outro meio a ser indicado, por escrito, pelo Cemitério.

§ 2º - Com a finalidade de possibilitar o efetivo recebimento dos boletos bancários referidos no parágrafo primeiro desse artigo, bem como de toda e qualquer comunicação do Cemitério, obriga-se o beneficiário do uso jazigo, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou autorizados contratualmente, a comunicar, por escrito, ao Cemitério, toda e qualquer alteração em sua qualificação e endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da alteração.

§ 3º - O não recebimento do boleto bancário, independente do motivo que o determine, não desobrigará o pagamento da quantia devida, sendo obrigação do responsável pelo pagamento, nesta hipótese, em diligenciar junto ao setor apropriado do Cemitério, para pagamento.

§ 4º - O inadimplemento de quaisquer das obrigações, inclusive a falta de pagamento da taxa disciplinada por este artigo ou, ainda, das que vierem a ser fixadas como imperativas ao funcionamento do Cemitério, acarretará a extinção da relação jurídica, com as consequências legais e contratualmente previstas.

§ 5º - No caso de falecimento do titular do direito de uso do jazigo, as obrigações inerentes ao contrato, preço e taxas respectivas,

transferem-se ao beneficiário por ele designado ou àquele decorrente da ordem de vocação hereditária.

§ 6º - Sem prejuízo do avençado no §1º desta cláusula, o Cemitério, a seu critério, poderá receber pagamentos ou taxas em atraso, hipótese em que incidirá sobre a quantia inadimplida a multa de 2% (dois por cento), além da correção monetária pela variação positiva do IGPM ou, no caso de sua extinção, outro índice equivalente, bem como, também em juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* até a data do efetivo pagamento, ficando expressamente autorizado ao Cemitério emitir letra de câmbio, correspondente(s) ao(s) valor(es) devido(s), independente de aceite, bem como protestá-la(s).

§ 7º - O valor da Taxa Anual de Administração e de Manutenção será corrigido monetariamente, anualmente, no aniversário do contrato, pelo índice IGPM, ou por outro que vier a substituí-lo e que lhe seja equivalente.

§ 8º - Excepcionalmente, no caso de desequilíbrio econômico financeiro, a Taxa Anual de Administração e de Manutenção será reajustada fora dos parâmetros previstos em contrato.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. - Os dados pessoais devem ser mantidos atualizados junto ao Cemitério, sob pena daquele que se omitiu arcar com os ônus desta omissão.

Art. 29º. - A radiofusão e transmissão de imagens ou sons poderão ser permitidos, mediante prévia autorização do beneficiário do uso do jazigo, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou autorizados contratualmente.

Art. 30º. - Todas as pessoas que ingressarem no Cemitério estarão obrigadas a guardar as mais estritas normas de respeito, moral e aos bons costumes.

§ 1º - É expressamente proibido:

- a) escalar alamedas e muros;
- b) subir nas árvores;
- c) cortar ou arrancar flores;
- d) lançar papéis, folhas, pedras ou outros detritos no chão;
- e) penetrar nos recintos fechados pela administração;
- f) usar indevidamente as diversas dependências do Cemitério;
- g) levar ou retirar materiais ou instrumentos destinados à construção, reparos, etc.;
- h) vender, promover a venda ou agenciar negócios, mesmo que não sejam inerentes ao Cemitério; e
- i) adentrar as áreas onde possuem lago ou cascata.

§ 2º - Não é permitido o exercício profissional de qualquer atividade, especialmente de camelôs, vendedores ou promotores, assim como qualquer tipo de publicidade, sem prévia autorização do Cemitério.

Art. 31º. - O Cemitério não se responsabiliza por qualquer objeto deixado em suas dependências.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos por disposições legais pertinentes e pela Administração do Cemitério.